



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2021**

**MUNICÍPIO DE BROCHIER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2021**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

*Edital de Concorrência para a execução de serviços de recolhimento, triagem, transporte e destino final dos resíduos orgânicos e inorgânicos produzidos no Município de Brochier/RS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 09 de setembro do ano de 2021**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, situada na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, Centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 5.122, de 08 de janeiro de 2021, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para a execução de serviços de coleta, transbordo, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos, orgânicos, inorgânicos e recicláveis, domiciliares, produzidos no Município de Brochier-RS, em regime de empreitada por preço global, com equipamentos e pessoal apropriados.

**1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a seleção de proposta, visando a contratação de empresa especializada, para execução de serviços de coleta, transbordo, triagem, transporte e destinação final de resíduos sólidos, orgânicos, inorgânicos e recicláveis das mais variadas origens, domiciliares, além da coleta resíduos sólidos urbanos especiais volumosos e de linha branca (geladeira, refrigeradores, e congeladores, fogões, lava-roupas, ar condicionado, etc), produzidos no Município de Brochier-RS, que deverá ser recolhido pela contratada, em transporte apropriado, para depósito definitivo, sob compromisso da contratada, observando os termos da Legislação Ambiental em vigor, assim como aprovação dos órgãos competentes a proceder toda operação, conforme especificações constantes do projeto básico, disposto no Anexo I deste edital “Termo de Referência – Projeto Básico”, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, por mês de serviço desenvolvido.

**1.2** A execução dos serviços deverá obedecer ao itinerário e periodicidade constantes do “Termo de Referência - Projeto Básico” em anexo, o qual é parte integrante do presente edital, realizando o serviço de recolhimento dos resíduos no perímetro urbano com periodicidade de duas vezes por semana, preferencialmente as segundas e quintas-feiras, pela parte da manhã, e no interior do Município, zona rural, com periodicidade de duas vezes por mês, preferencialmente na segunda e na última quarta-feira de cada mês, conforme roteiro integrante do “Termo de Referência - Projeto Básico”, constante do Anexo I deste Edital.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**2.1** Poderão participar da presente licitação as empresas que:

**2.1.1** Satisfazam as condições do presente Edital e que explorem ramo de atividade, descrito em seu objeto social, compatível com o objeto desta licitação;

**2.1.2** Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou não tenham



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

sido suspensas de licitar no âmbito da Prefeitura de Brochier e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público.

**2.2 Não poderão participar desta licitação:**

- 2.2.1 Os autores dos projetos executivos, pessoas físicas ou jurídicas;
- 2.2.2 Pessoas jurídicas para as quais os autores dos projetos prestam serviços;
- 2.2.3 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3 Para fins de credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitações, a empresa licitante farse-á representar por uma única pessoa, munido de documentos que o credencie para a participação, respondendo este pela representada, devendo no ato da entrega dos envelopes identificar-se exibindo Instrumento Público ou Particular de Procuração, com poderes expressos para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, bem como da Carteira de Identidade.

2.4 No caso de sócio, diretor, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentado ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

2.5 Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou, por servidor membro da Comissão de Licitações da Prefeitura de Brochier, anterior ao ato de abertura dos invólucros contendo a documentação.

**3. DA HABILITAÇÃO**

3.1 Para efeitos de habilitação nesta Concorrência Pública, as empresas deverão apresentar os envelopes conforme descrito a seguir:

**3.2 Da apresentação dos envelopes:**

3.2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis e devidamente lacrados em seus fechos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2021  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2021  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao regular processamento e julgamento da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3.3 e 4 do presente edital.

**3.3 Da Documentação (Envelope nº 01):**

3.3.1 Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar a documentação a seguir relacionada, em original ou mediante fotocópias autenticadas em cartório ou por servidor do Município membro da Comissão Permanente de Licitações.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**3.3.2 Da habilitação jurídica:**

- a) Cédula de Identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), emitida a menos de 180 dias da data marcada para abertura deste certame;
- f) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC) e/ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**3.3.3 Da regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta com base na Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- b) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**3.3.4 Da qualificação técnica:**

- a) Comprovante de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), ou visto do mesmo, no caso de empresa não sediada no Estado;
- b) Prova do Responsável Técnico da Empresa Licitante possuir Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), ou visto do mesmo, no caso de registro em outro Estado;
- c) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Administração (CRA);
- d) Comprovação de Licença de Operação - LO, emitida pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS) da empresa que executa a destinação final dos resíduos orgânicos e inorgânicos, ou contrato da licitante com empresa que executa a destinação final dos resíduos acompanhada da respectiva Licença de Operação junto a FEPAM. No caso de contrato com terceiros, sua duração deverá ser igual ou superior a vigência do contrato objeto desta licitação;

**OBS. 1:** A licitante deverá apresentar Licença de Operação de aterro sanitário para destinação dos resíduos coletados, que deverá atender todas as especificações técnicas exigidas pela FEPAM.

**OBS. 2:** Quando a área disponibilizada for de propriedade da proponente, deverá ser declarada formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas cabíveis;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**OBS. 3:** Quando a área não for de propriedade da proponente, deverá ser anexado compromisso hábil entre a proponente e o vendedor, locador ou arrendador, em que conste declaração formal das partes de que a propriedade estará disponível e vinculada ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.

**e)** Indicação do local que será utilizado para a realização de triagem de resíduos, que deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes. O local de triagem deverá ser de propriedade da licitante, devidamente autorizada para funcionamento pelos órgãos ambientais competentes, e não poderá localizar-se a mais de 50Km (cinquenta quilômetros) de distância dos limites geográficos do Município de Brochier-RS.

**f)** Comprovante de Licença de Operação dos veículos junto à FEPAM;

**OBS. 1:** No caso do(s) veículo(s) serem locados, deverá ser apresentado o respectivo Contrato de Locação com vigência, no mínimo, de 6 (seis) meses, e Declaração da Empresa Licitante de que se compromete a substituir o(s) veículo(s) por outro(s) em iguais condições no caso de rescisão do contrato de locação.

**g)** Registro da empresa licitante no IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis);

**h)** Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 30, § 6º da Lei nº 8.666/93, da existência de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a disponibilidade de veículos mínimos necessários para a execução desta licitação, de acordo com o previsto no Projeto Básico em anexo;

**h.1)** O MUNICÍPIO, durante a fase de execução do contrato, poderá efetuar vistoria do pessoal e equipamentos mínimos, visando comprovar a disponibilidade dos mesmos;

**h.2)** A não comprovação pelo MUNICÍPIO do declarado no documento acima, caracterizará fato superveniente de desclassificação da proposta da empresa licitante;

**h.3)** A contratada deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento sujeitos a revisão por responsável indicado pelo MUNICÍPIO, a qualquer momento durante a vigência do contrato;

**h.4)** A critério do MUNICÍPIO, poderá a qualquer momento, ser exigida a troca de equipamento ou veículo, que não atendam às exigências dos serviços ou de lei;

**i)** Comprovação por meio de atestado de capacidade técnico-operacional em nome do responsável técnico da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

**OBS. 1:** A prova de capacidade técnica pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

**OBS. 2:** O Responsável Técnico, detentor do atestado de capacidade técnica, deverá fazer parte do quadro permanente da empresa. A comprovação deverá ser feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no caso de empregado, por contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil, e em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social.

**j)** Declaração da empresa licitante, assinada pelo responsável técnico e/ou representante legal, de pleno conhecimento do local de recolhimento dos resíduos e de suas condições, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital.

**j.1)** A visita prévia ao local onde serão realizados os serviços previstos neste Edital será obrigatória, nos termos do art. 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**j.2)** A visita será realizada entre os dias 20 de agosto a 03 de setembro de 2021, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h;

**j.3)** Os interessados deverão entrar em contato com o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brochier, pelos telefones: (51) 3697-1212/1215, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, para confirmação da visita;

**j.4)** A saída para a visita se dará do local citado no item anterior, nos dias e horários indicados na alínea “j.2”.

**j.5)** A visita deverá ser efetuada pelos responsáveis técnicos das empresas e/ou representantes legais, devidamente credenciados.

**j.6)** A visita obrigatória abrangerá uma reunião com os representantes técnicos das empresas presentes, onde os representantes do Município prestarão todos os esclarecimentos necessários para a adequada realização do objeto licitado e, por consequência, para a formulação das propostas de preços.

**j.7)** Não haverá outra oportunidade para a realização da visita técnica obrigatória.

**j.8)** A Prefeitura Municipal de Brochier emitirá Certificado de Visita Técnica ao final da visita, que valerá como comprovante da realização da visita e deverá integrar o envelope nº 01 – Documentação.

### 3.3.5 Qualificação Econômico-financeira:

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente assinados pelo Contador (indicando o número de registro no CRC) e pelo titular ou representante legal da empresa, com as assinaturas devidamente identificadas, cujos índices aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: 0,50}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Pacivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo e PL = Patrimônio Líquido.

**Observação 1:** As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial. **(Parecer nº 64/2000 do TCE/RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul).**

**Observação 2:** No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese), a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro. AIDE. 4ª edição. P. 202 / Delegações de Prefeituras Municipais. Licitação Pública – Módulo I – Básico. Porto Alegre. Jan.2006. P.40).



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**Observação 3:** Para situações diversas da exposta na observação “2”, é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Observação 4:** Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.

**Observação 5:** Fica dispensada a indicação do nº do Livro Diário e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos (registrado no órgão competente), quando a escrituração contábil for realizada pelo SPED contábil. No entanto, deverão ser encaminhadas as peças contábeis para análise financeira, devidamente extraídas do sistema informatizado SPED.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação dos documentos.

**3.3.6** Certidão Negativa de Infração ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal emitida pela Ministério do Trabalho, ou a Declaração de Inexistência de Menores nos Quadros Funcionais, conforme modelo anexo, assinada por representante(s) legal(ais) da empresa.

**3.3.7** Declaração assinada por representante(s) legal(ais) da empresa, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público.

**3.3** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.4** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.5** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal ou trabalhista**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.6** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.7** O prazo de que trata o item 3.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.8** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**3.9** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**3.10** À empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da licitação recomenda-se encaminhar por escrito junto ao envelope nº 01 (um), da Habilitação, a Declaração de Renúncia do Prazo Recursal relativo à fase de Habilitação, conforme modelo do “Anexo III”;

**3.11** Os documentos apresentados terão sua autenticidade conferida por qualquer das condições previstas neste edital, sendo aqueles extraídos de sistemas informatizados (internet) sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

**3.12** Serão consideradas inabilitadas as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-nas com vícios ou defeitos insanáveis e que impossibilitem seu claro entendimento.

**3.13** Passada a fase de habilitação, a Comissão procederá à abertura dos invólucros nº 02 (PROPOSTA) em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no preâmbulo, se todos os licitantes, habilitados ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante o registro circunstanciado em ata.

#### **4. DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**4.1** A proposta (**Envelope nº 02**), deverá ser apresentada em uma via, em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, e deverá conter razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail, e nome da pessoa indicada para contatos;

**4.1.1** Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;

**4.1.2** Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s), bem como o cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador), sendo indispensável conter, ainda, o nº do CPF;

**4.1.3** Ser assinada ou rubricada, em todas as folhas, pelo signatário da autora;

**4.1.4** Ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias;

**4.1.5** Orçamento discriminado em preços unitários, expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, assinado, também por técnico legalmente habilitado;

**4.1.6** Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.

**4.2** Devem acompanhar, ainda, a proposta financeira os seguintes documentos:

**4.2.1** Da Carta designando o(s) Técnico(s) Responsável(is) pela execução dos serviços contratados;

**4.2.2** Da Declaração de que correrão por conta da licitante, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos serviços licitados;

**4.2.3** Da Declaração que aceitam as condições impostas por este edital e que submetem-se ao disposto pela Lei nº 8.666/93 e, suas alterações posteriores.

#### **5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1** Preliminarmente, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, conferindo todos os documentos pertinentes a Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Técnica e Econômico-financeira, singularmente, rubricando-os e encaminhando-os aos Licitantes credenciados para examiná-los e, rubricá-los;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**5.2** Em nome do bom andamento processual, a Comissão, se julgar conveniente, reserva-se ao direito de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão do(s) serviço(s);

**5.3** Serão inabilitados os Licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos neste edital, ou se estiverem ilegalmente formalizados, bem como com sua vigência vencida;

**5.4** Proclamado o resultado da fase de habilitação e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou, no caso de renúncia expressa do direito recursal, a Comissão procederá à abertura da(s) Proposta(s) de Preços do(s) Licitante(s) declarado(s) habilitado(s) e devolverá o(s) envelope(s) com a(s) Proposta(s) de Preços devidamente fechado(s), ao(s) Licitante(s) julgado(s) inabilitado(s);

**5.5** Na hipótese de todos os Licitantes serem inabilitados e/ou todas as propostas desclassificadas, fica facultado à Comissão, a aplicação das disposições previstas no art. 48, § 3º da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS**

**6.1** O julgamento das propostas financeiras se dará, observando-se as condições e critérios fixados no presente Edital;

**6.2** Preliminarmente, a Comissão procederá a abertura dos envelopes, conferindo a regularidade das propostas, rubricando-as e encaminhando-as aos Licitantes credenciados para aferi-las e rubricá-las;

**6.3** As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, por mês de serviço prestado, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços;

**6.4** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á para o desempate o disposto na Lei nº 8.666/93, notadamente o disposto no § 2º do art. 45 e, também no § 2º do art. 3º;

**6.5** A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor a servir de base para contratação de serviços, referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212/1991. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $V \times 1,15 = P$ , onde, V é o valor a ser pago e P o valor do preço de contratação.

## **7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**7.1** Serão desclassificadas as propostas com preço global mensal superior ao estimado pelo município para execução do objeto deste edital, correspondente a **R\$ 34.139,62** (trinta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).

**7.2** Para fins de aferição da exequibilidade dos preços propostos, será utilizado o critério definido no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93;

**7.3** Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal, desde que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento ou proposta.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem as exigências previstas neste edital;

**8.1.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor;

**8.1.2** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou, pelo julgamento definitivo do recurso interposto;

**8.2** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito e inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores;

**8.3** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2, deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor;

**8.4** O disposto nos itens 8.1 a 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 6.7, deste edital);

**8.5** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93;

**9.2** Dos atos da Comissão de Licitações, decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, neste procedimento licitatório, caberá:

**9.2.1** Recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, imposteráveis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observado o item 9.2.6, deste Edital, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação desta Concorrência;

d) rescisão do contrato, a que se refere o Inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

**9.2.2** Representação, no prazo de cinco (05) dias úteis, imposteráveis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**9.2.3** O recurso deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitações, através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Brochier, o qual será comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco (05) dias úteis, imposteráveis;

**9.2.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o suposto ato, recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

responsabilidade;

**9.2.5** Nos termos do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, aos Licitantes é assegurado o direito de requerer revisão dos atos administrativos;

**9.2.6** Os recursos contra o julgamento da habilitação ou das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato pela data da ata correspondente, obedecido o disposto no artigo 110, *caput* e parágrafo único da Lei nº 8.666/93;

**9.2.7** Aplica-se o disposto no item anterior aos recursos interpostos contra a anulação ou, revogação da licitação;

**9.2.8** Os autos do processo de licitação estarão com vistas franqueadas aos interessados a partir da intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento, no horário e dias de expediente Municipal, das 08:00hs às 12:00hs, pela parte da manhã e, das 13:30hs às 17:30hs, pela parte da tarde;

**9.2.9** Os recursos e as contrarrazões poderão ser enviados, dentro do prazo legal, para o e-mail [licitacoes@brochier.rs.gov.br](mailto:licitacoes@brochier.rs.gov.br), devendo os originais serem protocolados no Município de Brochier, nos 05 (cinco) dias subsequentes à transmissão, sob pena de indeferimento do mesmo;

**9.2.10** A licitante que fizer uso do e-mail para a interposição de recurso e contrarrazões torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido e pela entrega dos originais ao Município;

**9.2.11** A licitante também deverá certificar-se do correto recebimento do documento, devendo providenciar o envio do recurso ou das contrarrazões, dentro do prazo, por outros meios, se verificada a impossibilidade, por qualquer razão, da transmissão.

**9.3** A Administração Pública Municipal reserva-se do direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de revogar a presente Licitação, por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados, o direito a qualquer indenização.

## **10. DOS PRAZOS**

**10.1** O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação;

**10.2** Após a homologação da licitação, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para efetuar a assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas;

**10.3** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 10.2;

**10.4** Se, dentro do prazo a convocada não assinar o Contrato, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor cotado na proposta financeira do objeto da Licitação e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**10.5** O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, emitida pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

**10.6** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**10.7** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de equilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC/IBGE.

## **11. DO CONTRATO**

**11.1** Por justificado motivo técnico e, principalmente, havendo recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato, obedecendo a Lei nº 8.666/93, mantidas as condições iniciais da proposta inicial;

**11.2** A inobservância de qualquer estipulação contratual, diferentes daquelas previstas no Item 13 do Edital e, desde que não justificáveis, implicará em multa de 0,5 % (zero virgula cinco por cento), por dia de infração ou, imediata rescisão do contrato, independente de notificação, cumulada com multa de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado;

**11.3** Do contrato a ser assinado com o vencedor desta licitação, constarão cláusulas necessárias, previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 à 79, todos da Lei nº 8.666/93;

**11.4** A Administração se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, responsabilizando a contratada pela consequente restituição de qualquer porção de serviço realizado em desacordo com o pactuado, bem como, a devida retirada e substituição do material inadequado ou de má qualidade sem qualquer indenização ou prorrogação de prazo;

**11.5** A Empresa que vier a ser contratada deverá utilizar pessoal por ela contratados, respondendo **INTEGRALMENTE** e **EXCLUSIVAMENTE** pelas Obrigações Tributárias, Fiscais, Trabalhistas, Previdenciárias e Acidentes de Trabalho, bem como perante terceiros decorrentes da contratação;

**11.6** A Contratada deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, sob pena de rescisão contratual;

**11.7** Constitui motivo para a rescisão do Contrato, a sub contratação total ou parcial do objeto deste certame;

**11.8** Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente:

**a)** ART de execução dos serviços devidamente quitada, a qual versará sobre responsabilidade técnica do profissional responsável pela empresa;

**b)** PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) – Portaria MTb/SSST nº 025 de 29/12/94 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) – Portaria nº 08 de 08/05/96;

**c)** Apólice de Seguro no mínimo de Responsabilidade Civil (RCF) para possíveis danos pessoais e materiais no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dos veículos a serem utilizados na realização dos serviços;

**d)** Documentos de habilitação dos operadores e motoristas, bem como a comprovação de uso dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim;

**12.2** Cabe à fiscalização rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, bem como estipular o prazo para sua regularização, sempre que ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito;

**12.3** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

**12.4** Promover, com presença da Contratada, a comprovação dos serviços executados;

**12.5** Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato;

**12.6** Reserva-se à Contratante o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovada a **INCAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA** ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito de a mesma pleitear indenização, seja a que título for.

### **13. DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**13.1** Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluído alterações posteriores;

**13.2** A CONTRATADA providenciará para que todas as medidas de proteção e segurança coletiva(s)/individual(ais), necessárias ao correto andamento dos serviços, sejam implementadas, obrigatoriamente, bem como fornecerá e fiscalizará, o uso de todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletivo, de seus trabalhadores, corretamente indicados para o desenvolvimento das tarefas específicas dos serviços, de acordo com a legislação pertinente específica;

**13.3** Cabe a CONTRATADA acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades, com possibilidade, caso não sanada as irregularidades, em última instância, de rescisão contratual;

**13.4** A contratante deve, através de seu órgão competente, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou mesmo, causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1** O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação.

b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

### **15. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

### **16. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**16.1** O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nas seguintes modalidades:

a) Amigável, desde que haja conveniência para a Administração;

b) Determinada por ato unilateral, escrito pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em especial:

**b.1)** Pelo não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**b.2)** Lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

**b.3)** Por atrasos injustificados na execução dos serviços;

**b.4)** Por paralisação, sem justa causa e prévia comunicação à administração;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**b.5)** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**b.6)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

**b.7)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas, e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA e, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**b.8)** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**16.2** Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá direito, apenas, aos valores referentes aos serviços executados e aprovados pela fiscalização.

## **17. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**17.1** À CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como má qualidade e defeitos na execução dos serviços;

**b)** Sem prejuízo de outras cominações legais, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, as seguintes multas:

**b.1)** 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso que exceder aos prazos previstos no Edital;

**b.2)** 1% a 10% (um por cento a dez por cento) do valor do Contrato, a critério da Administração, quando houver descumprimento das demais cláusulas;

**b.3)** A multa será descontada dos pagamentos do respectivo Contrato, ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente;

**b.4)** A multa aplicada não impede a Administração de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas em Lei;

**b.5)** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

**17.2** Qualquer penalidade pecuniária será abatida do valor prestado a título de garantia ou mesmo dos montantes que a Contratada tiver a receber em razão do contrato.

## **18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**18.1** As despesas oriundas desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.26.782.0101.2005-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica – 528.

## **19. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**19.1** O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a realização dos serviços descritos no objeto e no Termo de Referência - Projeto Básico do presente edital, mediante apresentação prévia de documento fiscal comprobatório.

**19.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**19.3** A Administração Municipal, reserva-se ao direito de não efetuar pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos serviços executados não estiver de acordo com a especificação apresentada neste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**19.4** Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na execução dos serviços ora licitados.

**20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**20.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, se em decorrência de fato superveniente ou dano ao patrimônio público.

**21.2** A autoridade competente para homologar, revogar ou anular a presente licitação é o Prefeito Municipal.

**21.3** Independente de declaração expressa, a simples participação da empresa nesta licitação, implica, sob as penas da Lei, não estar declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

**21.4** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para completar o instrumento do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente à proposta.

**21.5** Para maior celeridade processual, a licitante poderá indicar em sua proposta o número do CNPJ da empresa, o nome e o número da agência bancária, assim como o número da respectiva conta corrente para efetivação dos depósitos correspondentes aos desembolsos financeiros.

**21.6** Todos os documentos, propostas e, atas das sessões serão rubricadas pelos licitantes presentes à sessão, bem como pela Comissão Permanente de Licitação.

**21.7** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**21.8** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**21.9** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**21.10** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93).

**21.11** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**21.12** Fica vedada a transferência total ou parcial para terceiros, das obrigações assumidas em consequência desta licitação.

**21.13** O licitante vencedor é responsável pelos danos ou prejuízos que causar a qualquer título a este órgão ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

**21.14** O licitante que apresentar proposta relativa a esta licitação subentender-se-á que aceita todas as condições desta Concorrência, bem como que recebeu todos os documentos e informações sobre as condições da mesma.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**21.15** Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas não serão admitidas retificações. Os erros, constatados no momento da abertura do envelope nº 02, deverão ser registrados em Ata, sendo o item ou a Proposta anulados, a critério da Comissão Permanente de Licitações;

**21.16** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria;

**21.17** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Montenegro/RS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.18** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: Anexo I (Termo de Referência – Projeto Básico), Anexo II (Declaração de Idoneidade), Anexo III (Declaração de Recusa ao Direito de Interpor Recurso na Fase de Habilitação); Anexo IV (Declaração de Inexistência de menores nos quadros funcionais); Anexo V (Minuta de Contrato).

## **22. DAS INFORMAÇÕES**

**22.1** As informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, na Prefeitura Municipal de Brochier/RS, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, sita na Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro, em Brochier/RS, nos dias de expediente e horário normal, no site [www.brochier.rs.gov.br](http://www.brochier.rs.gov.br), ou pelo Telefone: (51) 3697-1212/1215.

**APROVO A CONCORRÊNCIA.**

**Brochier, 06 de agosto de 2021.**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**DAIANA CAROLLO**  
**OAB/RS 88.457**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES**  
**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETIVO:**

Execução de serviços de coleta, transbordo, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos, orgânicos, inorgânicos e recicláveis, domiciliares, além da coleta resíduos sólidos urbanos especiais volumosos e de linha branca (geladeira, refrigeradores, e congeladores, fogões, lava-roupas, ar condicionado, etc), produzidos no Município de Brochier-RS.

**2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) Os serviços deverão ser executados em todas as vias públicas abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.

b) A coleta de resíduos sólidos domiciliares será executada em veículos adequados com capacidade suficiente para o transporte de resíduos e deverá apresentar frequência diária ou alternada, no período diurno, com início de acordo com a tabela apresentada pelo Município, devendo ser recolhidos todos os resíduos denominados como lixo domiciliar, desde que devidamente acondicionados.

c) Os resíduos domiciliares coletados deverão ser transportados pela Contratada até um aterro sanitário de sua propriedade ou sublocado, devidamente autorizado e licenciado pelo órgão público ambiental competente.

d) A contratada deverá apresentar relatório trimestral dos volumes da disposição final no aterro sanitário licenciado.

e) A contratada deve emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), nos termos da legislação vigente, que deverá ser apresentado mensalmente, juntamente com o documento fiscal relativo à prestação dos serviços.

**3. PERIODICIDADE:**

Recolhimento de no mínimo duas vezes por semana na zona urbana, preferencialmente às segundas e quintas-feiras, e de no mínimo duas vezes por mês na zona rural, preferencialmente na segunda e na última quarta-feira de cada mês, conforme constante nos roteiros em anexo.

**4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) Quando não houver possibilidade de acesso do veículo à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até o veículo coletor.

b) A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento.

c) Não poderá haver interrupção da realização dos serviços, ficando a contratada obrigada a efetuar a coleta mesmo em dias de feriados civis ou religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

d) A equipe padrão para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de no mínimo 01 (um) caminhão coletor, 01 (um) motorista e, no mínimo, 02 (dois) coletores (garis) por caminhão.

e) Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

f) Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de pá e vassoura, deixando os locais completamente limpos.

g) O caminhão coletor não poderá pernoitar no Município de Brochier.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

h) Todas as operações deverão ser executadas sem ruídos, algazarras e sem danificar os recipientes.

i) Nas situações em que o munícipe apresenta os resíduos para a coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não os danificar. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.

j) No transporte dos resíduos, a Contratada deverá tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento do veículo na via pública.

l) Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população, ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Contratante determinar à Contratada que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores ou de pessoal necessário para execução dos serviços.

m) As zonas de coleta poderão sofrer revisão para mais ou para menos, conforme necessidades da Contratante.

n) O volume estimado da coleta mensal é de 20 a 40 toneladas.

#### **5. VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS:**

a) A Contratada deverá colocar para execução do plano de trabalho de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, no mínimo, 01 (um) veículo recolhedor.

b) Para execução dos serviços, o veículo não deverá ter tempo de uso superior a 05 (cinco) anos.

c) O veículo deverá possuir condições adequadas tipo especial para coleta e transporte de resíduos, de modo que estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas, com compartimento suficiente para armazenamento.

d) O veículo coletor deverá estar equipado com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

e) Na boca de carga, deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar possibilidades de acidentes com os garis.

f) O veículo deverá ser equipado com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

g) Constitui obrigação da Contratada a lavagem e desinfecção diária da carroceria com produtos específicos para este fim, sendo que tal lavagem e desinfecção só poderá ocorrer na sede da empresa contratada.

h) O Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

i) A Contratada deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.

j) Quando o veículo necessitar de manutenção, a Contratada deverá substituir o mesmo por outro veículo, nas mesmas condições pré-estabelecidas, a fim de não prejudicar a realização dos serviços, sendo que neste caso comunicando formalmente a Contratante.

#### **6. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:**

A empresa contratada deverá fornecer aos seus operários (garis), no mínimo, os seguintes uniformes e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual):

- a) Camisetas em malha de algodão;
- b) Jaquetas;
- c) Calças;
- d) Calçados, segundo as normas de segurança de EPIs;
- e) Capa de chuva;
- f) Luvas de proteção;
- g) Colete reflexivo;

Não será permitido o trabalho sem a utilização dos uniformes e EPIs aqui listados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

## **7. DO PESSOAL:**

a) Competirá a Contratada a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho do serviço contratado, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, incluindo insalubridade e periculosidade, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

b) Os empregados deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do presente contrato.

c) A Contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, para iniciar o serviço e apresentar seus funcionários, e até 10 (dez) dias para apresentá-los devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço, bem como o veículo devidamente identificado.

d) Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

e) A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na justiça, o Município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

f) Durante a fiscalização dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam estas especificações.

g) Será terminantemente proibido aos empregados da proponente ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

h) A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizado e aseado, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, entre outros.

i) A proponente, sem seu dimensionamento de mão-de-obra, deverá considerar acréscimos de 10% (dez por cento) sobre o quadro necessário, a título de reserva técnica.

## **8. FISCALIZAÇÃO:**

Caberá ao setor de fiscalização da Prefeitura Municipal, o acompanhamento dos trabalhos, verificando o atendimento total às ordens emitidas, quanto ao número de operários, a quantidade dos serviços efetuados, a utilização de EPIs pelos operários e todas as obrigações citadas no contrato.

Os técnicos de fiscalização, devidamente identificados, terão plenos poderes para, nos locais de trabalho proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços.

A fiscalização da Prefeitura Municipal se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável.

A contratada deverá indicar seu representante para tratar dos assuntos inerentes aos serviços junto ao Município, com poder de decisão a respeito.

### **8.1 Da Apólice de Seguro**

No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora do processo de licitação deverá apresentar a apólice de Seguro no mínimo de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) dos veículos a serem usados no recolhimento dos resíduos (contra terceiros), no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais e para danos pessoais.

### **8.2 Aplicação de Penalidades, especialmente multas e percentuais**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes penalidades:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

II – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **8.3 Hipóteses de rescisão**

Constitui motivo para a rescisão do contrato a ser firmado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da Contratada, se a Contratante:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas em contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do contrato a terceiros;

III – fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços;

Também poderão ser instituídas outras razões desencadeadoras de rescisão do contrato, desde que previstas no Edital de Licitação.

### **9. HABILITAÇÃO:**

Para habilitar-se à prestação dos serviços, os interessados deverão apresentar no mínimo, o seguinte:

**9.1** Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, comprovando a inexistência de menores nos quadros funcionais;

**9.2** Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público;

#### **9.3 Habilitação Jurídica:**

**a)** Cédula de Identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios diretores;

**b)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**e)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), emitida a menos de 180 dias da data marcada para abertura deste certame;

**f)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIC) e/ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

#### **9.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta com base na Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

b) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.5 Qualificação Técnica:**

a) Prova de Registro ou Inscrição da Empresa (Certidão da Empresa Licitante), e prova de Registro ou Inscrição do Responsável Técnico (Certidão do Responsável Técnico) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS, sendo que as certidões expedidas por conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA-RS;

b) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Administração (CRA);

c) Comprovação de Licença de Operação - LO, emitida pela FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler) da empresa que executa a destinação final dos resíduos orgânicos e inorgânicos, ou contrato da licitante com empresa que executa a destinação final dos resíduos acompanhada da respectiva Licença de Operação junto a FEPAM. No caso de contrato com terceiros, sua duração deverá ser igual ou superior a vigência do contrato objeto desta licitação;

OBS. 1: A licitante deverá apresentar Licença de Operação de aterro sanitário para destinação dos resíduos coletados, que deverá atender todas as especificações técnicas exigidas pela FEPAM.

OBS. 2: Quando a área disponibilizada for de propriedade da proponente, deverá ser declarada formalmente a sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas cabíveis;

OBS. 3: Quando a área não for de propriedade da proponente, deverá ser anexado compromisso hábil entre a proponente e o vendedor, locador ou arrendador, em que conste declaração formal das partes de que a propriedade estará disponível e vinculada ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.

d) Indicação do local que será utilizado para a realização de triagem de resíduos, que deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes. O local de triagem deverá ser de propriedade da licitante, devidamente autorizada para funcionamento pelos órgãos ambientais competentes.

**Observação:** O Local de triagem não poderá localizar-se a mais de 50Km (cinquenta quilômetros) de distância dos limites geográficos do Município de Brochier-RS.

e) Comprovante de Licença de Operação dos veículos junto à FEPAM;

f) Registro da empresa licitante no IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis);

g) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 30, § 6º da Lei nº 8.666/93, da existência de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a disponibilidade de veículos mínimos necessários para a execução desta licitação, de acordo com o previsto no Projeto Básico em anexo;

h) Comprovação por meio de dois atestados de capacidade técnico-operacional em nome da empresa e do responsável técnico, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

OBS. 1: A prova de capacidade técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

OBS. 2: O Responsável Técnico, detentor do atestado de capacidade técnica, deverá fazer parte do quadro funcional permanente da empresa. A comprovação deverá ser feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) no caso de empregado.

i) Declaração da empresa licitante, assinada pelo responsável técnico e/ou representante legal, de pleno conhecimento do local de recolhimento dos resíduos e de suas



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

condições, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital.

j) Visita prévia obrigatória ao local onde serão realizados os serviços previstos neste Edital, nos termos do art. 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.6 Qualificação Econômico-financeira:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos índices mínimos e condições normalmente exigíveis pelo Município.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**10. DO CUSTO ESTIMADO:**

O custo mensal estimado para execução do objeto deste termo de referência correspondente a **R\$ 34.139,62** (trinta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).

**11. DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação efetiva dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser entregue até o dia 05 (cinco) deste mesmo mês, sendo encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda e assinada pelo responsável.

Serão processadas as retenções legais cabíveis sobre o valor da Nota Fiscal.

**12. ROTEIRO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS, REALIZADO TODAS AS SEGUNDAS E QUINTAS-FEIRAS.**

<b>INICIO DO TRAJETO E REGIÃO DA VILA NOVA</b>	<b>KM</b>
Iniciando na divisa do Município de Brochier com Montenegro pela RST 411, em direção à Rua João Silveira da Motta, direção às Ruas Felisberto João Machado e Ari Neis, encontrando o Loteamento Concórdia I e Concórdia II, e seguindo pela Rua José Guilherme Schneider até a Rua Anita Garibaldi, até o final de sua extensão, continuando pela Rua Gustavo Reynaldo Tadday, seguindo pela Rua Pedro Führ, até o final de sua extensão, seguindo pela Rua Auri Kerber até a sua extensão, retornando pela mesma, seguindo pela Rua José Guilherme Schneider até encontrar a Rua João Stefani, seguindo pela Rua Emma da Motta, retornando pela Rua Dejalmo da Motta até encontrar a Rua Irmãos Brochier, seguindo até o Posto de combustível Silva Santos, entrando novamente na Rua José Guilherme Schneider até encontrar a Rua Pedro Führ, até encontrar a Rua 11 de Abril, seguindo por ela até a Rua Irmãos Brochier, seguindo direção à Montenegro até o entroncamento com a Rua José Guilherme Schneider e retornando pela mesma até em frente o cemitério católico.	15,0
<b>ÁREA CENTRAL</b>	<b>KM</b>
A partir do Cemitério Católico, pela Rua Irmãos Brochier até encontrar a Rua Edvino WillerS, seguindo por ela até a Rua Leonardo Helmuth Schneider em toda sua extensão, retornando pela mesma, seguindo pela Rua Guilherme Hartmann, retornando pela mesma, saindo na Rua Ricardo Hartmann até a Rua Irmãos Brochier, seguindo até encontrar a Rua Alberto Neis, seguindo pela mesma até a Rua Catarina Führ, passando pelo Parque de Eventos, subindo pela Rua Pedro Kolling até o final do	23,4



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

<p>perímetro urbano, retornando pela mesma e seguindo pela Rua Antônio Leopoldo Ritter até atingir a Rua Pedro Lorenz, seguindo direção Sul até o final de sua extensão, retornando pela mesma até a Rua Cristiano Leopoldo Pilger até encontrar a Rua Roberto Germano Kniest, seguindo por esta até a Rua Alberto Neis até o final do perímetro urbano, retornando pela mesma, passando pela Rua Albino Keller, retornando até a Rua Roberto Germano Kniest, seguindo por ela até a Rua Irmãos Brochier. Seguindo por esta passando pelo centro até a bifurcação das estradas Dona Ledi Fauth e Adolfo Afonso Kerber, seguindo por esta até encontrar a lixeira localizada no entroncamento das estradas Água Fria e Linha Tigre, retornando pela mesma até encontrar a Rua Dona Ledi Fauth, indo em direção a Batinga Sul. Ao atingir a Travessa Dona Ledi Fauth próximo ao Cemitério Evangélico, entrando nesta e retornando para a mesma seguindo para a Avenida Morada dos Magalhães até o núcleo habitacional passando pelas ruas adjacentes, retornando por esta e seguindo direção a Batinga Sul, até próximo a propriedade de Anibaldo Ferreira, onde se encontra a última lixeira. Retornando pelo mesmo trajeto, seguindo pela Rua Erni Oscar Fauth, passando pela Rua Walter Emilio Schneider até a divisa com o município de Marata, retornando pela mesma, seguindo pela Rua Arthur Berghahn até a extensão de 01 km, retornando por esta, pela Rua Walter Emilio Schneider até encontrar a Rua Arnaldo Kochenborger.</p>	
<b>REGIÃO DO 2º DISTRITO DE LINHA PINHEIRO MACHADO</b>	<b>KM</b>
<p>Partindo da Rua Arnaldo Kochenborger, direção a Linha Pinheiro Machado, entrando na Estrada dos Azeredo até encontrar a lixeira ali localizada. Retornando pela mesma, seguindo em direção a L.P. Machado até encontrar a Praça Central. Partindo deste ponto, segue pela Rua Osmino Becker até encontrar a lixeira localizada no entroncamento das estradas Linha Tigre e Água Fria. Retornando pela mesma, segue pela Rua Jacob Augustin até a Lixeira em frente a Comercial Pinheirense. Retornando por esta segue até encontrar a lixeira situada no Cemitério Evangélico.</p>	9,0

**13. RECOLHIMENTO NAS LIXEIRAS INSTALADAS NAS LOCALIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO – NA SEGUNDA E NA ÚLTIMA QUARTA-FEIRA DE CADA MÊS**

<b>ROTEIRO DA COLETA</b>	<b>KM</b>
<p>Partindo da divisa do município de Brochier com Montenegro, em direção a Rincão do São Bento, Rincão dos Brochier, Batinga Sul, Batinga Norte, Linha Tigre, Água Fria, Chapadão, Bela Vista, Novo Paris, Nova Holanda, Linha Pinheiro Machado, Vila Nova.</p>	110

**OBSERVAÇÃO:** As rotas de coleta poderão sofrer revisão para mais ou para menos, conforme necessidades da Contratante.

**Brochier/RS, 06 de agosto de 2021.**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

DECLARO, sob as penas da lei e para os fins desta licitação, que a empresa \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira da mesma.

Brochier/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR  
RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_ por seu representante legal, ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias, relativo à fase de habilitação, declara recusá-lo, para os fins deste procedimento licitatório.

Brochier/RS, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NOS QUADROS FUNCIONAIS**

A Empresa \_\_\_\_\_, por seu representante legal, sob as penas da lei e para fins desta Licitação, declara que não possui em seu Quadro Funcional, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, nos termos previstos no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Brochier/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº ...../2021**

**VINCULADO À LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03/2021.**

**(Processo nº .../2021)**

**Contrato que celebram o Município de BROCHIER/RS, e ....., para execução de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos domiciliares.**

O **MUNICÍPIO DE BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. <.>, brasileiro, casado, CPF nº <.> e RG nº <.>, aqui denominado abreviadamente neste instrumento o **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua ....., nº .., bairro ....., em ...../....., representada neste ato pelo Sr. ...., CPF nº ..... e RG nº ....., aqui denominado abreviadamente a **CONTRATADA**, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do Processo de Licitação nº ....., na modalidade Concorrência nº 03/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem por justo e contratado o que segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento, a execução pela contratada ao contratante, de serviços de coleta, transbordo, triagem, transporte e destino final de resíduos sólidos, orgânicos, inorgânicos e recicláveis das mais variadas origens, domiciliares, além da coleta resíduos sólidos urbanos especiais volumosos e de linha branca (geladeira, refrigeradores, e congeladores, fogões, lava-roupas, ar condicionado, etc), produzidos no Município de Brochier-RS, que deverá ser recolhido pela contratada, em transporte apropriado, para depósito definitivo, sob compromisso da contratada, observando os termos da Legislação Ambiental em vigor, assim como aprovação dos órgãos competentes a proceder toda operação, conforme as especificações técnicas, por mês de serviço desenvolvido.

**1.2** A execução dos serviços deverá obedecer ao itinerário e periodicidade constantes do Termo de Referência-Projeto Básico anexo ao processo de licitação, realizando o serviço de recolhimento dos resíduos no perímetro urbano com periodicidade de duas vezes por semana, preferencialmente as segundas e quintas-feiras, pela parte da manhã, e no interior do Município, com periodicidade de duas vezes por mês, preferencialmente na segunda e na última quarta-feira de cada mês, conforme roteiro integrante do Termo de Referência-Projeto Básico.

**1.3** Os serviços de coleta e transporte dos resíduos, descrito no objeto deste edital, deverão ser prestados dentro do território do Município de Brochier/RS. A triagem poderá ser feita no Município ou em outro local, sendo que o transporte e destinação final dos resíduos devem ser executados pela empresa contratada em veículo apropriado, para depósito definitivo, sob compromisso e responsabilidade desta, localizado fora do território do Município de Brochier/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

**2.1** O objeto deste contrato, reger-se-á pelas condições constantes no Processo de Licitação nº ...../2021, no Edital de **Concorrência nº 03/2021 e seus anexos**, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**3.1** O serviço será executado diretamente pela *CONTRATADA*, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, conforme descrito na cláusula primeira.

**3.2** O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS**

**4.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**4.2** O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, emitida pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

**5.1** O preço para o presente ajuste é de R\$ ..... ( ), constante da proposta vencedora da licitação, correspondendo a R\$ ..... ( ) mensais pela execução dos serviços descritos no objeto do presente instrumento, discriminados no quadro demonstrativo desta cláusula, obedecido o cronograma e itinerário constantes do Termo de Referência-Projeto Básico correspondente, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**6.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual, na forma da planilha de custos.

**6.2** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC/IBGE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a realização dos serviços descritos no objeto e no Projeto Básico do presente edital, mediante apresentação prévia de documento fiscal comprobatório.

**7.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**7.3** A Administração Municipal, reserva-se ao direito de não efetuar pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos serviços executados não estiver de acordo com a especificação apresentada neste Edital.

**7.4** Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na execução dos serviços ora licitados.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**8.1** As despesas decorrentes da execução da obra objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01.26.782.0101.2005-3.3.3.90.39 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica – 528.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**9.1 Dos Direitos:**

**9.1.1** Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

**9.1.2** Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**9.2 Das Obrigações:**

**9.2.1** Da CONTRATANTE:

**9.2.1.1** Efetuar o pagamento ajustado, na forma do contrato;

**9.2.1.2** Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; e

**9.2.1.3** Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

**9.2.2** Da CONTRATADA:

**9.2.2.1** prestar os serviços na forma ajustada;

**9.2.2.2** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

**9.2.2.3** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.2.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**9.2.2.5** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas expedidas por Delegacia Regional do Trabalho - DRT;

**9.2.2.6** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

**9.2.2.7** apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, e, sendo o caso, nos seus aditamentos;

**9.2.2.8** responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) responsável(eis) indicado(s) no processo licitatório, durante toda a execução dos serviços;

**9.2.2.9** submeter à apreciação da contratante a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s), referido no subitem anterior, qualificando-o(s) nos termos do Edital de Concorrência 03/2021;

**9.2.2.10** obedecer e atentar para as normas e regulamentos de trânsito, objetivando evitar a ocorrência de acidentes;

**9.2.2.11** Arcar com as responsabilidades por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente porventura ser causados a terceiros e ao Município.

**9.2.2.12** Deverá a Contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluído alterações posteriores;

**9.2.2.13** A CONTRATADA providenciará para que todas as medidas de proteção e segurança coletiva(s)/individual(ais), necessárias ao correto andamento dos serviços sejam implementadas, obrigatoriamente, bem como fornecerá e fiscalizará o uso de todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletivo de seus trabalhadores, corretamente indicados para o desenvolvimento das tarefas específicas dos serviços, de acordo com a legislação pertinente específica;

**9.2.2.14** Cabe a CONTRATADA acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades, com possibilidade, caso não sanada as irregularidades, em última instância, de rescisão contratual;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**9.2.2.16** Apresentar os seguintes documentos:

- a) ART de execução dos serviços devidamente quitada, a qual versará sobre responsabilidade técnica do profissional responsável pela empresa;
- b) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) – Portaria MTb/SSST nº 025 de 29/12/94 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) – Portaria nº 08 de 08/05/96;
- c) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para possíveis danos pessoais e materiais no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dos veículos a serem utilizados na realização dos serviços;
- d) Documentos de habilitação dos operadores e motoristas, bem como a comprovação de uso dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).
- e) MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), nos termos da legislação vigente, que deverá ser apresentado mensalmente, juntamente com o documento fiscal relativo à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONTRATACÕES**

**10.1** Todas as contratações de pessoal feitas pela *CONTRATADA* serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre a *CONTRATADA* e a *CONTRATANTE*.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1** O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação.
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nas seguintes modalidades:

- a) Amigável, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) Determinada por ato unilateral, escrito pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em especial:
  - b.1) Pelo não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - b.2) Lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços, nos prazos estipulados;
  - b.3) Por atrasos injustificados na execução dos serviços;
  - b.4) Por paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
  - b.5) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - b.6) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
  - b.7) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas, e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a *CONTRATADA* e, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**b.8)** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**12.2** Rescindido o Contrato, a CONTRATADA terá direito, apenas, aos valores referentes aos serviços executados e aprovados pela.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** A *CONTRATADA* reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**14.1** À *CONTRATADA*, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como má qualidade e defeitos na execução dos serviços;

**b)** Sem prejuízo de outras cominações legais, poderão ser aplicadas à *CONTRATADA*, as seguintes multas:

**b.1)** 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso que exceder aos prazos previstos neste instrumento e no Edital;

**b.2)** 1% a 10% (um por cento a dez por cento) do valor do Contrato, a critério da Administração, quando houver descumprimento das demais cláusulas;

**b.3)** A multa será descontada dos pagamentos previstos neste Contrato, ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente;

**b.4)** A multa aplicada não impede a Administração de rescindir unilateralmente o presente Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas em Lei;

**b.5)** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

**15.2** Qualquer penalidade pecuniária será abatida do valor prestado a título de garantia ou mesmo dos montantes que a Contratada tiver a receber em razão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico especialmente designado para este fim;

**15.2** Cabe à fiscalização rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade, bem como estipular o prazo para sua regularização, sempre que ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito;

**15.3** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

**15.4** Promover, com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;

**15.5** Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato;

**15.6** Reserva-se à Contratante o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovada a **INCAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA** ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito de a mesma pleitear indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO FORO.**

**16.1** Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Montenegro/RS, com renúncia expressa de qualquer



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**CNPJ: 91.693.309/0001-60**

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

**Brochier/RS, ..... de ..... de 2021.**

---

**C O N T R A T A N T E**  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

<...>

**Prefeito Municipal**

---

**C O N T R A T A D A**

(...)

(...)

**Sócio Administrador**

**Testemunhas:**

**1:** \_\_\_\_\_

**2:** \_\_\_\_\_

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**DAIANA CAROLLO**  
**OAB/RS 88.457**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.309/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, nº 260 – Centro – CEP: 95790-000  
Fone: (51) 3697-1212 - Fax: 3697-1218 - E-mail: licitacoes@brochier.rs.gov.br

**PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**

**PROCESSO Nº 002/2021**

**OBJETO:** Prestação de serviços de coleta, transbordo, triagem, transporte e destinação final de resíduos sólidos, orgânicos, inorgânicos e recicláveis das mais variadas origens, domiciliares, além da coleta resíduos sólidos urbanos especiais volumosos e de linha branca (geladeira, refrigeradores, e congeladores, fogões, lava-roupas, ar condicionado, etc), produzidos no Município de Brochier-RS:

**EMPRESA :** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF :** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO :** \_\_\_\_\_

- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Item	Descrição	Un	Qty	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, TRIAGEM, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ORGÂNICOS, INORGÂNICOS E REICLÁVEIS DAS MAIS VARIADAS ORIGENS, DOMICILIARES, ALÉM DA COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ESPECIAIS VOLUMOSOS E DE LINHA BRANCA (GELADEIRA, REFRIGERADORES, E CONGELADORES, FOGÕES, LAVA-ROUPAS, AR CONDICIONADO, ETC), PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE BROCHIER-RS, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDO PELA CONTRATADA, EM TRANSPORTE APROPRIADO, PARA DEPÓSITO DEFINITIVO, SOB COMPROMISSO DA CONTRATADA, OBSERVANDO OS TERMOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM VIGOR, ASSIM COMO APROVAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES A PROCEDER TODA OPERAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO "TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO" DISPOSTO NO ANEXO I DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2021.	Mês	12		

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo